



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 199 DE 28 DE ABRIL DE 1.989.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSORCIOS COM FIM DE ADQUIRIR VEICULOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCAS.

a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e
Eu prefeito municipal de Itiquira, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adquirir veículos através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consorcio conforme discriminação a seguir.

a – 6 (seis) caminhões LK 1114/36 com caçamba basculante.
B – 1 (uma) camionete ¾ tipo 709+/37

Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fora necessariamente mediante a formalização de concorrência pública de acordo com a disposição do decreto lei n 2300 de 21 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pelo decreto Lei Federal n. 2348/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exercer a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (art. 47, I. DL n. 2300/86).

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos veículos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art. 167 da constituição federal.

Artigo 5º - são autorizados as antecipações de prestações vencidas, a titulo de lances – livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consorcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a prisão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 7º - Fica o prefeito municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou final (antecipações vincendas) observando –se o limite estabelecido pelo art. 167, III da constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consorcio ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos veículos.

Artigo 8º - para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial até o montante de NCZ \$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzados novos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - fica o principio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incube ao prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o termino do contrato e da participação da prefeitura nos grupos de consorcio.

Artigo 10º - para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a prefeitura municipal do F.P.M – Fundo de participação dos Municípios, junto a entidades bancária repassadora.

Artigo 11º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 28 de abril de 1989

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro 005
Pg 142v